

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Contas da União com o objetivo de estabelecer cooperação na área de fiscalização e treinamento.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** doravante denominado **TCE-SC**, sediado em Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **JOSÉ CARLOS PACHECO**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **WALTON ALENCAR RODRIGUES**, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 48 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dentro das condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a cooperação entre o TCU e o TCE-SC para fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais repassados às unidades estaduais e municipais do Estado de Santa Catarina, bem como para realizar treinamentos e intercâmbios de normas e jurisprudência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação pretendida pelas partes na área de fiscalização consistirá:

I - na realização de trabalhos de fiscalização, inclusive em conjunto, nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado de Santa Catarina, no tocante aos recursos públicos federais a eles transferidos, quando houver interesse recíproco dos Tribunais signatários;

II - no conhecimento mútuo das normas e procedimentos de fiscalização, bem como a jurisprudência firmada por ambos os colegiados; e

III - no encaminhamento de informações sobre irregularidades envolvendo recursos sob a responsabilidade fiscalizatória do outro signatário, constatadas quando da realização de auditorias, inspeções ou exame de processos, remetendo, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios.

2.2. As atividades a que se refere o item 2.1 serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, entre ambos os Tribunais, por aditamentos ou mediante troca de correspondência e intercâmbio de informações técnicas, respeitadas as competências atribuídas pelas Constituições da República e do Estado de Santa Catarina.

2.3. Os trabalhos conjuntos de que trata o inciso "I" do item 2.1 deverão ter a supervisão do Relator do TCU.

2.4. A cooperação pretendida pelas partes na área de treinamentos consistirá:

I - na extensão recíproca aos servidores das partes signatárias da possibilidade de participar da programação de cursos relativos à capacitação e ao desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

II – na permissão de que, dentro das disponibilidades, e com o objetivo específico de capacitação e desenvolvimento profissional, as unidades competentes dos signatários utilizem as dependências umas das outras, mediante solicitação encaminhada à respectiva Presidência dos órgãos participantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

III – na realização de programações de capacitação e desenvolvimento profissional em conjunto.

2.5. Após prévio acordo, regularmente formalizado entre as partes, o TCE-SC poderá realizar atividades específicas de fiscalização no interesse do TCU, observadas a jurisdição e a competência próprias de cada Tribunal de Contas.

2.6. O relatório de fiscalização, conjunta ou exclusiva, será submetido ao Relator do TCU, acompanhado das propostas cabíveis, e deverá ser encaminhado por cópia ao TCE-SC e arquivado na Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

2.7. As falhas e impropriedades formais, a critério do Relator, serão comunicadas ao órgão repassador dos recursos.

2.8. As fiscalizações decorrentes deste Acordo, sempre que possível, serão precedidas de consultas recíprocas, feitas, preferencialmente, até 60 (sessenta) dias antes do início de cada semestre, com vistas à adoção das providências previstas nos normativos internos dos signatários.

2.9. O TCE-SC dará conhecimento do TCU da sua programação de fiscalização, logo que seja concluída sua elaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1 Constituem atribuições de ambas as partes:

I – receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente Acordo;

II – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção de medidas cabíveis;

III – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

IV – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Instrumento;

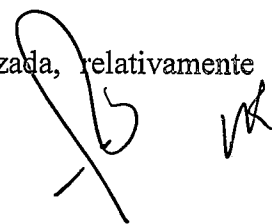
V – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;

VI – conduzir os trabalhos de fiscalização objeto deste Acordo em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes;

VII – proporcionar com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios;

VIII – assegurar aos seus representantes designados, a qualquer tempo, o acesso aos Planos ou Programas de Fiscalização, papéis e documentos de trabalho utilizados pelos seus servidores na execução das atividades; e

IX – manter à disposição da outra parte a respectiva Jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do Acordo.



3.2 – Constitui atribuição do TCU informar tempestivamente, ao TCE-SC, a natureza e o montante dos recursos federais transferidos às unidades estaduais e municipais a serem fiscalizadas conjuntamente nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização do presente Acordo por parte do TCE-SC caberá ao Diretor-Geral de Controle Externo e, por parte do TCU, ao Secretário-geral de Controle Externo, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

§ 1º As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre as partes.

§ 2º O TCU e o TCE-SC responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Acordo e assumirão total responsabilidade pela qualidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por uma parte à outra.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará extrato correspondente ao presente Acordo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

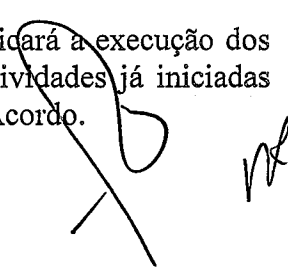
CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observado o término de atividades em andamento que possam ser impactadas pelo mencionado aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte denunciante comunique por escrito sua decisão à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, bem como suas alterações, e do Decreto nº 93.872, de 1986, e das demais normais legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

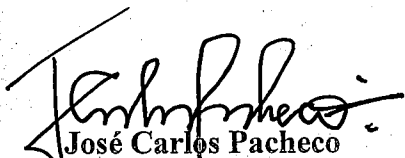
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Acordo, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo os casos previstos no art. 102, inciso I, alínea *d*, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Florianópolis-SC, 22 de Fevereiro de 2008


José Carlos Pacheco
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do
Santa Catarina

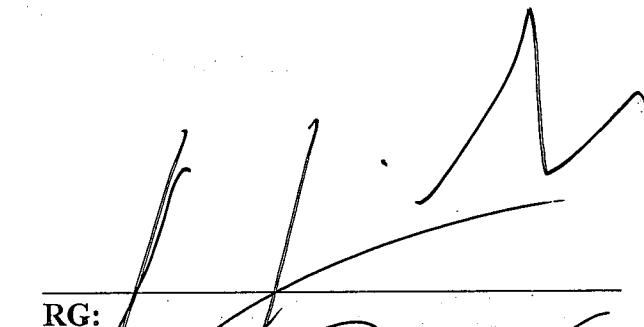


Walton Alencar Rodrigues
Presidente do Tribunal de Contas da União

Testemunhas:

RG:
CPF:




RG:
CPF:



Assiste, aprovado pela Portaria PGR nº 629, 06/12/2007. Vigência: a partir de 26 de fevereiro de 2008. Signatários: Dra. Loana Lia Gentil Uliana, Procuradora-Chefe, pelo credenciante e Adriana B. Porto Dias, pelo credenciado.

20ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2008

A Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que o Exmº Sr. Procurador-Chefe desta Regional, em despacho de 26 de fevereiro de 2008, homologa a adjudicação do objeto desta licitação à empresa Cytiserv Tercerizações Ltda.

NELMA MENDONÇA DE MENEZES

21ª REGIÃO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 08151.064/2008.

Contratante: Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho - 21ª Região.

Contratada: Associação dos Magistrados do Trabalho da 21ª Região.

Objeto: Despesa com participação de servidores desta Regional no II Congresso Internacional de Direito do Trabalho.

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2008NE000073.

Programa de Trabalho: 03062038142620001.

Autorização: Ronaldo Ferreira Mendonça - Ordenador de Despesa por Delegação de Competência.

Ratificação: Dra. Ileana Neiva Mousinho - Procuradora-Chefe.

Processo: 08151.065/2008.

Contratante: Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho - 21ª Região.

Contratada: NDJ Simpósios e Treinamentos Ltda.

Objeto: Despesa com cursos de Capacitação e Treinamento para duas servidoras desta Regional.

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2008NE000071.

Programa de Trabalho: 03062038142620001.

Autorização: Ronaldo Ferreira Mendonça - Ordenador de Despesa por Delegação de Competência.

Ratificação: Dra. Ileana Neiva Mousinho - Procuradora-Chefe.

22ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo PRT-22ª Região nº 08152.000354/2008 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2006 de prestação de serviços de locação e manutenção de máquina fotocopadora para o Ofício do MPT na cidade de Picos/PI, que entre si fazem a União, por intermédio do MPT/Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região e a empresa Microserv Comércio e Serviços Ltda. OBJETO: prorrogar a vigência do referido contrato para o período de 10/03/2008 a 09/03/2009. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original. DATA DA ASSINATURA: 22/02/2008. ASSINAM: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, pela Contratante, e Cláudio José de Freitas Sampaio, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISO ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2008

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conservação dos jardins da sede da Procuradoria da Justiça Militar em Manaus/AM. Motivo do adiamento: Licitação deserta e alteração do edital. Nova data de abertura das propostas: 17/03/2008 às 12hs. Disputa: 17/03/2008 às 15hs. A licitação se dará no endereço eletrônico www.licitacoes.com.br. Cópia do novo edital disponível nas seguintes páginas: www.licitacoes.com.br ou www.mpm.gov.br. Telefone para contato: (61) 3313-6172 - fax (61) 3313-6175.

PAULO ROBERTO COSTALONGA SERAPHIM
Pregoeiro

Tribunal de Contas da União

PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação firmado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC; b) Objeto: estabelecer cooperação entre o TCU e o TCE-SC para fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais repassados às unidades estaduais e municipais do Estado de Santa Catarina; c) Vigência: vinte e quatro meses a contar da data de sua publicação; d) Signatários: pelo TCU seu Presidente, Ministro Walton Alencar Rodrigues e, pelo TCE-SC, seu Presidente, Conselheiro José Carlos Pacheco.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: CT n.º 05/2008, celebrado entre o TCU e a empresa Nobre Engenharia Ltda; b) Objeto: Serviços de Engenharia para criação de um projeto de sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, visando a modernização e atualização dos sistemas atualmente instalados no Edifício Sede do Tribunal de Contas da União em Brasília/DF, bem como o serviço de acompanhamento da execução do projeto, após licitação específica da obra de substituição do sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, conforme especificações; c) Fundamento Legal: Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e Dec. n.º 5.450/05; d) Processo: TC-023.877/2007-8; e) Valor: R\$ 22.848,00; f) Cobertura Orçamentária: 3.3.90.39, Atividade 01.032.0550.4018.0001; g) Signatários: pelo Contratante, Sérgio Freitas de Almeida e, pela Contratada, Reginaldo Cordeiro.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERALEDITAL Nº 1, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, tendo em vista o item 20 do Edital n.º 7/2007, de 26 de abril de 2007, torna pública a homologação do resultado final do concurso público para o cargo de Analista Legislativo - Atribuição Analista de Informática Legislativa, publicada, por intermédio do Edital n.º 36, no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2008, realizado pela Fundação Carlos Chagas - FCC.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

1ª SECRETARIA

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 147.366/07. OBJETO: Prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União - DOU. INTERESSADO: Diretoria-Geral. FAVORECIDO: Imprensa Nacional. FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 21 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/2001. AUTORIZAÇÃO: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Osmar Serraglio, 1º Secretário.

PROCESSOS Nº: 147.417/07 OBJETO: Participação de servidor em MBA em TV digital, Radiodifusão & Novas Mídias de Comunicação Eletrônica. INTERESSADOS: Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento. FAVORECIDOS: Universidade Federal Fluminense (UFF)/Fundação Euclides da Cunha (FEC). FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 21, inciso II, alínea "f" do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/2001. AUTORIZAÇÃO: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Osmar Serraglio, 1º Secretário.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/08

OBJETO: Prestação de serviços de garantia de funcionamento e suporte técnico aos equipamentos (Switches) de acesso da Rede Corporativa da Câmara dos Deputados.

DATA DA ABERTURA: 14/3/2008, às 9h30.
EDITAL: Cópia deste edital poderá ser obtida na Secretaria da Comissão, no 14º andar do Edifício Anexo I - fones 3216-4911 e 3216-4921, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, bem como no endereço eletrônico: www.camara.gov.br.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2008.
JOSÉ MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPLSENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 020306/07-5. Modalidade: inexigibilidade. Objeto: Contratação externa. Reconhecido por: José Alexandre Lima Gazinco. Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal. Ratificado por: Agaciél da Silva Maia, Diretor-Geral do Senado Federal.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato CD007/2006. Processo: 018146/05-8. Objeto: Prorrogação de Contrato de 15/02/2008 a 14/02/2009. Programa de Trabalho: 01301055120040001. Natureza da Despesa: 339039. Signatários: pelo Senado Federal: Agaciél da Silva Maia, pela Contratada: Gilnei Godoi Guimarães.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato CD004/2005. Processo: 006153/04-6. Objeto: Prorrogação de Contrato de 01/01/2008 a 31/12/2008. Programa de Trabalho: 01301055120040001. Natureza da Despesa: 339039. Signatários: pelo Senado Federal: Agaciél da Silva Maia, pela Contratada: João Luiz Pacini Costa e por Edson Silvério da Silva.

1ª SECRETARIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio CN20080006. Processo: 002616/08-4. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Colaboração mútua no campo comum de suas atividades para a difusão de informações e produtos de conteúdo técnico, educativo, jornalístico, científico e cultural. Vigência: início: 03/03/2008 - final: 02/03/2013. Signatários: pelo Senado Federal: Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente, o Senador Efraim Morais, Primeiro-Secretário, pela Contratada: João Vicente Fontella Goulart.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO
E PUBLICAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 356/08-5
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de leite pasteurizado tipo "C".
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
CONTRATADA: COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA.
CONTRATANTE: Secretaria Especial de Editoração e Publicações
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Pelo Diretor da SEEP, Júlio Werner Pedrosa, em 15/02/2008. VALOR GLOBAL: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA
CENTRO DE INFORMÁTICA DE DADOS
DO SENADO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 110/08-6 Objeto: inscrição de servidores do PRODASEN no treinamento "VI Semana de Análise de Pontos de Função em Brasília". Contratante: Secretaria Especial de Informática - Prodasen; Contratada: FATTO Consultoria e Sistemas Ltda.; Modalidade: inexigibilidade de licitação nos termos das disposições contidas no inciso II do artigo 25, de o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93. Valor total: R\$ 6.346,00. Reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação: Francisco de Assis F. Pires de Sabá - Diretor da Subsecretaria Administrativa Financeira do Prodasen, Ratificação: Evaldo Gomes Carneiro Filho - Diretor do PRODASEN.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/05 celebrado entre o STF e a Associação Hospitalar Moínhos de Vento. (Processo 320685). Objeto: Prorrogação de vigência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 29/02/08. Vigência: 15/03/2008. Assinam: Pelo STF, Sr. Sérgio José Américo Pedreira - Diretor-Geral; pela Contratada, Sra. Bernardete Weber.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO TSE n.º 04/2008, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a SOCAPAS ENCADERNADORA LTDA. - ME OBJETO: Prestação de serviços de encadernação dos Clippings Individuais e das publicações pertencentes ao acervo da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE. VALOR: R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: a partir de sua publicação no DOU e duração de 12 meses. ASSINATURA: 29.2.2008. ASSINAM: Athayde Fontoura Filho, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração Substituta, pelo TSE, e Senhor Manoel Thomaz da Rocha Filho, Representante Legal, pela contratada. PA n.º 17.704/2007.